



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO**

RESOLUÇÃO Nº 09/2022

Altera a seção 2 do Capítulo VII da Resolução Nº 26, de 13 de dezembro de 2007, e que trata do Regulamento de Ensino, e dá outras providências.

A Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

À vista das deliberações do plenário, em reunião realizada no dia 11 de abril de 2022 (Processo nº 23096.021592/2022-09,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Artigo 162 da Resolução nº 26/2007, desta Câmara, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 162.** A expedição do diploma digital será solicitada pelo(a) discente, via processo eletrônico, no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), até a data da colação de grau”.

Art.2º Revogar o artigo 164.

Art.3º Alterar o Artigo 165, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 165.** O(a) graduado(a) ou seu(sua) representante legal poderá requerer 2ª via do diploma, quando comprovar, por documento público, o seu extravio ou destruição.

§ 1º O requerimento deverá ser realizado mediante pagamento de taxa e a apresentação dos seguintes documentos:

1. certidão de nascimento ou casamento, caso haja mudança de nome;
2. cópia da carteira de identidade;
3. certidão de ocorrência policial.

§ 2º O prazo para expedição de 2ª via do diploma será o mesmo do artigo 163.

§ 3º O diploma de que trata o *caput* deste artigo é aquele emitido até o dia 31 de dezembro de 2021.”

Art. 4º A matéria, em termos procedimentais, será regulamentada em Portaria da Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 12 de abril de 2022.

Viviane Gomes de Ceballos
Presidente